

LEI Nº. 1.640/2017

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento executivo municipal vigente e aponta recursos de cobertura.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Executivo Municipal vigente, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com as seguintes classificações:

Órgão: 7- Sec. Munic. Da Educação, Cultura e Turismo
Unidade: 2- MDE- Ensino Fundamental
Função: 12- Educação
Sub-Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 109- Transporte Escolar
Atividade: 2.171- Contratação Transp. Escolar Ensino Fundamental
Classificação Orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0020-276 Outros Serviços de Terceiros- PJ R\$ 15.000,00
SUB-TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior servirá a redução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7- Sec. Munic. Da Educação, Cultura e Turismo
Unidade: 1- MDE- Educação Infantil (Pré- Escola)
Função: 12- Educação
Sub-Função: 365- Educação Infantil
Programa: 41- Educação Pré-Escolar
Atividade: 2.137- Manutenção das Atividades da Creche Municipal

Classificação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00.00.0021-222 Vencimentos e Vantagens Fixas- PC R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL

R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;
Srs. Vereador;

Visa o presente projeto de Lei requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento executivo municipal vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apontando, desde já, as rubricas a serem adicionadas, bem como as que servirão de redução.

Outrossim, o referido projeto se destina, a dar cobertura ao pagamento do Transporte Escolar, evitando assim a suspensão do serviço até que se conclua o ano letivo.

Desta forma garantiremos o cumprimento das disposições legais e dos direitos dos servidores.

Isto posto, contamos com a colaboração desta Colenda Câmara Legislativa para apreciação e posterior aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 06 de dezembro de 2017.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal